



**RESOLUÇÃO SESA nº 513/2014**  
(Publicada no Diário Oficial nº 9241, de 07/07/14)

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênera”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 12 de junho de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 5.280.000,00** (cinco milhões e duzentos e oitenta mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo financeiro de investimento destina-se à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.



**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 5º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 6º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 7º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de investimento à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense.
- III. Elemento de Despesa: 4441.4201.
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2014.

Michele Caputo Neto

**Secretário de Estado da Saúde**

**\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



**ANEXO I – Resolução SESA n° 513/2014**

**MUNICÍPIOS HABILITADOS POR MEIO DA RESOLUÇÃO SESA N° 496/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014**

FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	CNPJ	VALOR \$	DADOS BANCÁRIOS		
			BANCO	AGÊNCIA	C/C
Ampere	08.779.245/0001-70	120.000,00	001	14346	204463
Araruna	08.787.360/0001-97	120.000,00	001	14656	153389
Bituruna	09.428.742/0001-97	120.000,00	001	1348X	150576
Cafezal do Sul	09.417.876/0001-02	120.000,00	001	0796X	143243
Cambará	09.335.385/0001-12	120.000,00	001	3174	279137
Campo Bonito	09.169.431/0001-50	120.000,00	001	13501	176354
Clevelândia	09.036.819/0001-83	120.000,00	001	8435	184012
Congonhinhas	09.660.468/0001-87	120.000,00	001	6521	193976
Cornélio Procópio	09.342.351/0001-55	120.000,00	001	2240	345210
Corumbataí do Sul	09.463.184/0001-09	120.000,00	001	14931	176028
Cruzeiro do Iguaçu	08.889.908/0001-00	120.000,00	001	9199	403474
Diamante do Sul	09.015.691/0001-71	120.000,00	001	13501	176362
Doutor Camargo	08.602.448/0001-97	120.000,00	001	23795	220353
Eneas Marques	09.173.312/0001-71	120.000,00	001	6165	542717
Engenheiro Beltrão	10.541.343/0001-17	120.000,00	001	7897	019638X
Foz do Jordão	09.564.452/0001-70	120.000,00	001	40959	201499
Itambé	08.937.598/0001-51	120.000,00	001	31615	99678
Itapejara d'Oeste	09.323.218/0001-51	120.000,00	001	21695	162426
Itaperuçu	11.293.865/0001-00	120.000,00	001	25372	279714
Ivaí	09.311.470/0001-40	120.000,00	001	47457	120480
Ivatuba	08.574.243/0001-45	120.000,00	001	3522	1001272
Juranda	00.814.071/0001-28	120.000,00	001	37869	118125
Mandirituba	10.809.926/0001-86	120.000,00	001	22667	266906
Manfrinópolis	09.186.062/0001-04	120.000,00	001	6165	542733
Maringá	80.905.706/0001-31	120.000,00	001	3522	1001280
Mariópolis	09.128.114/0001-96	120.000,00	001	82759	2062
Maripá	08.971.099/0001-80	120.000,00	001	46396	67113



Marmealeiro	09.295.998/0001-73	120.000,00	001	22829	203653
Marquinho	09.289.986/0001-36	120.000,00	001	0734X	431001
Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	120.000,00	001	3883	151661
Palmeira	08.576.163/0001-29	120.000,00	001	9571	218901
Pato Branco	80.872.476/0001-51	120.000,00	001	4952	639990
Pérola d'Oeste	08.764.962/0001-29	120.000,00	001	9075	246506
Pinhal de São Bento	08.862.734/0001-91	120.000,00	001	14346	204471
Rancho Alegre D'Oeste	09.307.789/0001-00	120.000,00	001	8478	350885
Reserva	15.753.795/0001-86	120.000,00	001	25232	189707
Ribeirão Claro	09.268.008/0001-08	120.000,00	001	47562	59897
Ribeirão do Pinhal	09.654.201/0001-87	120.000,00	001	6521	019400X
Santa Lúcia	09.502.448/0001-88	120.000,00	001	46930	237124
Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	120.000,00	001	3391X	150959
São João do Triunfo	09.285.785/0001-60	120.000,00	001	26352	146560
Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	120.000,00	001	6653	412139
Tupãssi	09.152.804/0001-80	120.000,00	001	37842	107131
Vera Cruz do Oeste	09.276.606/0001-29	120.000,00	001	36323	146102
<b>TOTAL</b>		<b>5.280.000,00</b>			